



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.602/2007-PMM

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA GESTÃO DO ERÁRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, por esta Lei, a obrigatoriedade da publicidade da gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Macapá, consignados no orçamento municipal anual, através da divulgação, pela Internet, das seguintes informações:

I – relativas ao empenhamento de despesas, por nota de empenho:

- a) Número da nota de empenho;
- b) Fonte de recursos;
- c) Elemento de despesas;
- d) Valor unitário e total empenhado;
- e) Identificação de beneficiário, incluindo CNPJ;
- f) Histórico da nota de empenho.

II – relativas ao pagamento de despesas:

- a) Número da nota de empenho correspondente;
- b) Valor e identificação do beneficiário;
- c) Data da emissão de ordem bancária ou cheque para pagamento.

**Parágrafo Único.** Ficam subordinados ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta municipal, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Macapá.

**Art. 2º** As informações serão publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Macapá [www.prefeiturademacapá.ap.gov.br](http://www.prefeiturademacapá.ap.gov.br) com periodicidade de atualização das informações previstas no artigo anterior de no máximo 10 dias úteis.

**Art. 3º** As informações divulgadas, decorrentes desta lei, deverão permanecer disponíveis na Internet ao longo do respectivo ano base.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser apresentadas de forma a possibilitar o fácil entendimento de seu teor, evitando-se sempre que possível, a exclusiva apresentação de códigos, siglas, abreviaturas ou qualquer formato não inteligível ao cidadão comum.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Será concedido um prazo de até cento e vinte (120) dias, para que sejam implementadas as ações administrativas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 14 de dezembro de 2007.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM/MP